

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO E PRORROGAÇÃO DOS  
TRABALHOS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**DATA DA PUBLICAÇÃO:**

**21/01/2021**

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 147/2020, de 05 de maio de 2020, e com fulcro no inciso XVII, do Art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO**

- o Processo EBC nº 2226/2019;
- a Portaria-Presidente nº 378, de 20/11/2020;
- o Ofício nº 01 de 4/1/2021, da Comissão de Sindicância-Processo nº EBC-2226/2019;
- os e-mails de 5/1/2021, da Comissão de Sindicância e de 8/1/2021 do Chefe de Gabinete da Diretoria Geral.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Dispensar **NATÁLIA COTA DE MIRANDA**, matrícula 13235, CPF nº 067.812.356-05, ACP Advocacia, lotada na Coordenação Jurídica Regional RJ-Consultoria Jurídica/Presidência, do encargo de Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-Presidente nº 378/2020, visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo EBC nº 2226/2019, no período de suas férias, a serem gozadas de 21/01/2021 a 09/02/2021.

**Art. 2º** Designar **ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY**, matrícula nº 13938, CPF nº 010.525.255-71, ACP Advocacia, lotada na Consultoria Jurídica-DF/Presidência, como Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente nº 378/2020, em substituição à empregada mencionada no artigo 1º desta Portaria, em seu período de férias, qual seja 21/01/2021 a 09/02/2021.

**Art. 3º** Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente nº 378/2020.

**Art. 4º** Os trabalhos da Comissão de Sindicância deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO E PRORROGAÇÃO DOS  
TRABALHOS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**DATA DA PUBLICAÇÃO:**

**21/01/2021**

**Art. 5º** Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

**Art. 6º** Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.



**RONI BAKSYS**  
Diretor-Geral

